

# **A UBERIZAÇÃO E SUAS RELAÇÕES COM O DIREITO DO TRABALHO**

Bruno Carlos de Souza  
Luís Fernando Santos Almeida

## **RESUMO**

O objetivo principal deste estudo será o de demonstrar as relações existenciais da uberização sobre o direito do trabalho. Principalmente em razão desta modelagem laboral estar vindo a provocar inúmeras críticas no meio social e no judiciário ligadas a sua natureza dentro do Direito do Trabalho, em especial pelo trabalho uberizado representar como um mecanismo altamente vantajoso tão somente para com as instituições empresarias que utilizam dos seus meios em virtude de não possuir vínculos empregatícios para com a ala prestadora dos serviços, tornando assim possível que passem a lucrar mais pois não possuem a obrigação de prestarem as devidas contribuições necessárias e estipuladas do trabalhador e, muito menos, de realizarem o pagamento de tributos impostos pelo governo. Partindo desta contextualização, o presente artigo vem a tratar da uberização e das suas relações com o Direito do Trabalho. No que se refere à metodologia empregada foram utilizados os métodos bibliográficos com o intuito de analisar os pensamentos dos mais renomados autores. Foram utilizados também o método qualitativo e descritivo na abordagem do tema em si. Pela qual possibilitou chegar à conclusão da necessidade que novas mudanças legislativas sejam efetivadas dentro do direito do trabalho como forma de acompanhar os avanços da tecnologia que tanto vem atingindo e mudando a concepção das atividades laborais nos últimos tempos. Fazendo com que a uberização tanto utilizadas pelas pessoas passe realmente a significar como algo benéfico para os trabalhadores, sendo-lhes assegurado os direitos devidos e conquistados ao longo dos anos.

**Palavras-chave:** Uberização. Legislação trabalhista. Mudanças.

## **ABSTRACT**

The main objective of this study will be to demonstrate the existential relations of uberization on labor law. Mainly because this labor model is provoking numerous criticisms in the social environment and in the judiciary linked to its nature within Labor Law, in particular because uberized work represents a highly advantageous mechanism only for the business institutions that use their means due to not having employment ties with the wing providing the services, thus making it possible for them to start earning more because they do not have the obligation to provide the necessary and stipulated contributions of the worker and, much less, to pay taxes taxes by the government. Based on this context, this article deals with uberization and its relations with Labor Law. With regard to the methodology employed, bibliographic methods were used in order to analyze the thoughts of the most renowned authors. Qualitative and descriptive methods were also used to approach the theme itself. By which it made it possible to reach the conclusion of the need for new legislative changes to be carried out within labor law as a way of keeping up with the advances in technology that has been reaching and changing the conception of labor activities in recent times. Making uberization so much used by people really come to mean something beneficial for workers, being assured of the rights due and conquered over the years.

**Keywords:** Uberization. Labor legislation. Changes.

## **1 INTRODUÇÃO**

Os modelos de trabalhos exercidos ao longo dos anos têm se modificado, principalmente em razão do desenvolvimento de novos mecanismos tecnológicos ligados diretamente a informação e comunicação fazendo com que os sistemas organizacionais de trabalho e as pessoas passem a se adequarem com as novas realidades vivenciadas pela sociedade como forma de sobressaírem diante desta conjuntura.

Diante disso tem-se o surgimento da uberização, passando ela a ser apresentar como uma nova roupagem dos modelos tradicionais de trabalho, alinhada aos novos meios tecnológicos introduzidos dentro da sociedade, vindo, conseqüentemente, a influenciar de maneira decisiva o mercado de trabalho em

razão das pessoas estarem constantemente buscando meios alternativos de exercerem algum tipo de atividade de maneira a assegurar o sustento ou de adquirir uma renda extra, fatores estes que a uberização vem a propiciar.

Entretanto, esta modelagem laboral tem feito com que críticas no meio social e no judiciário passem a serem impostas em razão da sua natureza dentro do Direito do Trabalho, em especial pelo trabalho uberizado representar como um mecanismo altamente vantajoso tão somente para com as instituições empresarias que utilizam dos seus meios em virtude de não possuir vínculos empregatícios para com a ala prestadora dos serviços, tornando assim possível que passem a lucrar mais pois não possuem a obrigação de prestarem as devidas contribuições necessárias e estipuladas do trabalhador e, muito menos, de realizarem o pagamento de tributos impostos pelo governo.

Partindo desta contextualização, o presente artigo vem a tratar da uberização e das suas relações com o Direito do Trabalho. Passando a apresentar como pergunta norteadora para este importante trabalho o seguinte questionamento: A uberização possui as devidas características básicas para ser considerada como um vínculo empregatício e assim vir a sofrer os dispostos na legislação trabalhista?

Sendo assim, o objetivo principal deste estudo será o de demonstrar as relações existenciais da uberização sobre o direito do trabalho. Se justificando a escolha do referido tema em razão dos meios legislativos, neste caso o direito do trabalho, necessitar acompanhar, de forma absoluta, os avanços pelas quais a sociedade vem passando nos últimos anos, compreendendo que os novos modelos de trabalho vêm seguindo no mesmo passo a evolução tecnológica, tornando desta forma que novas medidas passem a serem adotadas de maneira a garantir a preservação dos direitos dos trabalhadores.

Salienta-se que, para a elaboração deste trabalho, passou-se a utilizar como método metodológico a revisão bibliográfica e, bem como, o método descritivo na abordagem do tema em si. Utilizando-se de livros físicos, artigos científicos obtidos nas plataformas digitais como a Scielo e o Google Acadêmico.

## **2 DO ADVENTO DA INTERNET**

Para que se compreenda o fenômeno da uberização torna-se de fundamental importância realizar uma breve contextualização do advento da internet de maneira a deixar mais claro e compreensivo o tema. Assim, de maneira quase que unânime, a internet pode ser compreendida, de acordo com Silva (2001), como um sistema de dispositivos unidos entre si pelas quais acabam gerando uma determinada conectividade, proporcionando, desta forma, para com os seus usufruidores a prestação de serviços de caráter informativo mundial. Ou seja, constitui-se de um aglomerado de redes pelas quais encontram-se interligadas entre si gerando uma ampla teia, que vem a propiciar que de qualquer parte do território mundial os indivíduos possam se interligar com outras pessoas.

Já Rosa (2007) vem a definir a internet como sendo:

[...] um conjunto de redes de computadores interligados pelo mundo inteiro, que têm em comum um conjunto de protocolos e serviços, possuindo a peculiaridade de funcionar pelo sistema de trocas de pacotes e cada pacote pode seguir rota distinta para chegar ao mesmo ponto (ROSA, 2007, p. 35).

Desta forma, Silva (2001) relata que a internet tem o seu surgimento no ano de 1962, no período que ficou conhecido como “guerra fria”, onde que estudiosos e cientistas norte-americanos começaram a realizar pesquisas com o intuito de criar um sistema que fosse capaz de sobressair aos bombardeiros aéreos dos inimigos, possibilitando a interligação de vários computadores, e que fosse capaz de proporcionar o compartilhamento de informações entre si, de forma segura e rápida. Assim, passados sete anos, foi instituída a primeira versão deste sistema, ficando conhecida como “Agência de Projetos de Pesquisas Avançadas (ARPAnet).

Diante tal fato, e seguindo os pensamentos do autor supracitado acima, com os avanços tecnológicos acontecendo este sistema passa a ser utilizado também para proporcionar o interligamento das instituições de ensino superior dos Estados Unidos. E logo em seguida passa a ser utilizado nos institutos de pesquisas de outros países.

Já no Brasil, de acordo com Bogo (2000), a internet tem o seu surgimento mais precisamente no ano de 1991, incorporada pela Rede Nacional de Pesquisas – RNP, com o intuito de interligar as instituições universitárias com as

redes de pesquisas. Entretanto, somente em 1995 que o Ministério de Comunicações e de Ciência e Tecnologia concedeu autorização para que esta fosse comercializada.

Assim Garcia (2000) relata que a internet passou a ser considerada por muitos como a pivô para que os meios tecnológicos atingissem a sua evolução, superando barreiras ao propiciar uma maior comodidade para com os indivíduos.

## **2.1 Novas tecnologias e o trabalho**

A sociedade nos últimos tempos, segundo Fernandez (2020), tem passado a ser caracterizada como um grupo social possuidora de informações tecnológicas capaz de mudar toda a sua estrutura vivencial. Fazendo com que os colaboradores, empregadores e, bem como, os consumidores passem a incorporarem tais meios no seu dia a dia, em virtude não apenas pela amplitude de ofertas disponibilizados pelos sistemas digitais, mas também pela atração que a sua linguagem expressa para com aqueles que vem a consumir, já que os sistemas tecnológicos têm se tornado parte integrante de praticamente tudo que envolva o cotidiano da população.

Assim, diante desta nova conjuntura pela qual a sociedade está inserida, de acordo com Bussinguer (2013), a inserção dos meios tecnológicos dentro do mercado de trabalho tem feito com que a exploração da mão de obra passasse, conseqüentemente, a ser mais diversificada, acarretando, logicamente, novos modelos de trabalho. Impactando, de forma direta, a maneira pela qual os indivíduos exercem as suas funções laborais, principalmente em se tratando do teletrabalho.

Em razão desta situação muitas organizações empresariais têm entendido, segundo Fernandez (2020), que a aplicação dos meios tecnológicos se constitui de um mecanismo que vem a possibilitar a geração de resultados extremamente positivos, indo desde a maximização da produtividade até mesmo na diminuição dos custos para com a empresa, fazendo com que a incorporação de novos modelos de trabalho passe cada vez mais a ser incorporado dentro do sistema estrutural das organizações.

Percebe-se com isso que a introdução dos novos sistemas tecnológicos digitais tem feito com que se passe a surgir, dentro do mercado externo, modelos

de trabalhos aperfeiçoados, possibilitando que toda a atividade antes realizada presencialmente passe a ser realizada virtualmente, colocando o prestador de serviço e a parte consumidora em pleno contato, apesar da distância física existente.

Partindo desta conjuntura, Fernandez (2020) leciona que a medida que os anos vão se passando as formas de exploração do trabalho também vai se modificando, moldando-se de acordo com as necessidades interpostas pelo meio social, principalmente em se tratando da promoção dos sistemas tecnológicos, vindo a interferir, de maneira decisiva, no mercado de trabalho. Modificando e trazendo para o setor laboral novas práticas antes nunca imaginadas. Fazendo com que o século XXI seja marcado pela incorporação, dentro dos mais variados setores da sociedade, de novos modelos de atividades ligadas aos avanços tecnológicos acometidos nos últimos anos.

## **2.2 Da uberização**

A uberização constitui-se, de acordo com Mata (2021), como um novo modelo de trabalho surgindo conjuntamente com o desenvolvimento dos meios tecnológicos, principalmente pelo fato da sua procura ou prestação de serviços estarem, de maneira direta, ligada com a utilização de plataformas digitais, servindo elas, conseqüentemente, como uma ponte de estreitamente entre o prestador de serviços com a ala consumidora. Fazendo com que essas plataformas passassem a se expandirem dentro do mercado, todavia, ocasionando que graves perdas econômicas para com os setores empresariais que não viesse ou venha a aderir asse novo formato pela qual o mercado está se direcionando.

Mediante a isto, Mata (2021) acrescenta que a expressão uberização passou a derivar-se de uma das maiores organizações empresariais cuja as suas atividades decorrem de uma plataforma digital, ou seja, da Uber, sendo está instituída no ano de 2009 nos Estados Unidos. A partir de então o termo uberização se expandiu pelo mundo, tornando-se algo concreto e popular em território brasileiro no ano de 2014, possibilitando que os motoristas considerados como autônomos viessem a se conectarem com os clientes por meio de um aplicativo para a prestação de serviços ligados, em especial, na

busca e no levar de passageiros com a disponibilização de valores mais acessíveis dentro do mercado locomotivo.

Diante desta realidade vivenciada pode-se destacar que o trabalho uberizado representa como um mecanismo altamente vantajoso para com as instituições empresarias que utilizam dos seus meios em virtude, principalmente, de não possuir vínculos empregatícios para com a ala prestadora dos serviços, tornando assim possível que passem a lucrar mais pois não possuem a obrigação de prestarem as devidas contribuições necessárias e estipuladas do trabalhador e, muito menos, de realizarem o pagamento de tributos impostos pelo governo. Entretanto, salienta-se que os profissionais que aderirem a este sistema passarão a terem o controle do seu tempo e serão responsáveis de possíveis imprevistos que porventura ocorram.

Diante desta contextualização, o que realmente vale destacar é que o surgimento do fenômeno da uberização possibilitou que fosse criado um novo modelo de trabalho, pode a vir provocar impactos no meio social, seja a curto ou a longo prazo. Nesta conjuntura Dias (2020) explana que a uberização fez com que houvesse a consolidação de inúmeras organizações empresariais vindo elas, a partir de então, a intermediarem atividades laborais de maneira informal. Tornando assim necessário explicar que, se de um lado vem a maximizar o aparecimento de novas frentes de trabalhos, na contramão passa a ocorrer a precarização da mão de obra, principalmente pelo fato destes colaboradores não possuírem qualquer tipo de vínculo empregatício com a empresa.

Dias (2020) vem a enfatizar ainda que a expressão uberização não decorre tão somente na utilização de aplicativos relacionados a locomoção veicular, se expandido ela para as mais variadas atividades prestativas de serviços. Fazendo com que assim passe as plataformas digitais a serem consideradas como algo flexível em virtude de propiciar uma maior adaptação dos indivíduos as diversificadas espécies de serviços disponibilizados. Este fato está relacionado pela utilização dos meios tecnológicos da uberização ser algo parecido com as empregadas pelas demais organizações empresariais, que buscam único e exclusivamente intermedia o consumidor e a parte prestadora do serviço. Ficando explicito que os intermediadores passam a não atuarem, de maneira direta, no processo, pois o seu intuito central é o de assegurar que a

parte consumidora pela qual venha a procurar a prestação de determinado serviço o encontrem indivíduos dispostos a oferecerem o que se demanda.

Sendo assim, Pereira (2022), explana que, conforme já transcrito anteriormente, diversas empresas passaram a se adequarem com esta nova metodologia de trabalho introduzida dentro do mercado consumidor. Passando elas a utilizarem de aplicativos altamente tecnológicos e inteligentes para comercializarem os seus produtos e para disponibilizarem dos seus serviços, fazendo com que nos dias atuais possa se efetivar a compra e, bem como, a venda dos mais variados produtos. Afetando diretamente todos os ramos setoriais de trabalho.

### **2.3 Da precarização do trabalho**

As atividades exercidas pelas pessoas nos últimos anos, de maneira informal, segundo Fontenele e Bueno (2022), vêm aumentando consideravelmente no Brasil, provocando serias consequências para com o setor econômico do país e, logicamente, atingindo, de maneira drástica, o modo de viver da população.

Diante desta conjuntura Pereira (2022) leciona que as plataformas uberizadas, de maneira inicial, vieram a se tornar um método alternativo de trabalho para muitas pessoas, principalmente para com aquelas que se encontravam desempregadas. Tem-se ainda aqueles que passaram a utilizar das plataformas digitais como recurso de ter uma segunda renda, em especial naqueles momentos de crise. Entretanto, a ausência de vínculos legais que possibilite que uma relação empregatícia entre as partes envolvidas na prestação de serviço, ou seja, plataforma e prestador, tem possibilitado que os profissionais liberais passem a ficarem totalmente descobertos de suas garantias. Tornando-se, conseqüentemente, como um simples prestador de trabalho sem possuidor de direitos, tanto é que a qualquer momento pode ser desligado da atividade prestada e assim substituído por outro que esteja devidamente cadastrado no sistema da organização.

Mata (2021) acrescenta assim que em razão das atividades serem operacionalizadas e sistematizadas através dos meios tecnológicos promovidos pelas plataformas digitais, procedimentos legislativos instituídos pela

Consolidação das Leis Trabalhistas passam a serem ignoradas, fazendo com que os possíveis prejuízos pelas quais os trabalhadores venham a se depararem ao longo da sua jornada de trabalho passem a serem única e exclusivamente de responsabilidade sua.

Outro ponto que merece destaque e muito bem explicitado por Brito (2020) vem a tratar-se da desqualificação dos serviços prestados por muitos para com estes aplicativos, estando este fato ligado principalmente em razão da baixa escolaridade apresentada pelos mesmos e assim, por não terem conseguido oportunidades de trabalho dentro do mercado laboral encontraram as plataformas como alternativas de adquirir uma renda e desta forma propiciar o sustento de sua família. Alinhado a esta realidade tem-se ainda os baixos valores disponibilizados para a efetivação dos serviços, fazendo com que a mão de obra se torne ainda mais precarizadas.

Salienta-se, mediante toda esta contextualização que o ponto principal que vem a tornar a uberização como um trabalho extremamente precário consiste na inexistência de obrigações e direitos trabalhistas envolvendo as partes. Tornando este fato um ponto extremamente negativo, mesmo que esta nova roupagem de trabalho consista em uma nova solução de renda das pessoas flexibilizando e liberdade de trabalho.

## **2.4 Evolução do direito trabalhista**

De acordo com Nascimento (2013) os avanços ocorridos no direito do trabalho necessitam ser analisados partindo-se do surgimento das atividades laborais em si, ou seja, iniciando-se no período feudal. Sendo que este período é marcado pela presença do trabalho escravo, onde os servos não possuíam nenhum tipo de direito, nem mesmo a sua liberdade, estando, desta forma, submetidos a trabalhos forçados nas propriedades dos senhores feudais, necessitando ainda, como forma de ter uma certa proteção e de poder usufruírem das terras, terem que pagarem tributos aos seus patrões. Ficando este período marcado pelas corporações de ofícios.

Contudo, Barros (2016) explana que no ano de 1789, mais precisamente logo após a revolução francesa, as corporações de ofícios acabam sendo

desfeitas em razão de passarem a ser apontadas como uma forma de trabalho pela qual não condizia com os ideais de autonomia do ser humano.

Vale ressaltar que este período ficou marcado pela ausência de normas que assegurassem, a estes trabalhadores, os seus direitos tanto em relação aos locais laborais quanto no que tange aos pagamentos a serem realizados pelas atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, Borges (2006) explana que foi no séc. XVII é que se tem o surgimento dos primeiros sindicatos, todavia, de forma irregular, passando a ser conceituados como *Trade Unions*. Assim sendo, percebe-se o aparecimento dos primeiros movimentos grevistas, em razão da classe proletariado se encontrar mais estruturada e unida, ocasionando, conseqüentemente, efeitos na economia inglesa.

Assim, no ano de 1824, de acordo com Borges (2006), tem-se a instituição do primeiro meio normativo pela qual veio a autorizar a criação dos sindicatos, ocasionando, conseqüentemente, o seu desenvolvimento, fazendo com que todas as áreas de trabalho passassem a ter uma *trade unions* e, bem como, o surgimento das “caixas de resistências” entendidas estas como a ferramenta utilizada como forma de financiar, monetariamente, as ações de greve.

Tem-se assim, segundo Martins (2014), o início de um novo tempo, passando a ser denominada como constitucionalismo social, onde que os sistemas constituintes de todo o território mundial passam a ter uma nova concepção acerca dos direitos sociais e trabalhistas dos seus cidadãos. Diante tal fato, no ano de 1917, no México, ocorre a instituição da primeira lei que vem a tratar dos direitos dos trabalhadores, definindo, entre outras garantias, a jornada de trabalho e a vedação de trabalhos realizados por menores de 12 anos.

Já no ano de 1919, de acordo com o autor supracitado acima, tem-se o surgimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT), passando, a partir de então, a expedir orientações constantes acerca de conteúdos previdenciários e, bem como, trabalhistas.

Já em se tratando do Brasil, no ano de 1930, segundo Sussekind (2010), por meio de ato deliberativo do Presidente da República Getúlio Vargas, tem-se a criação do ministério do trabalho, ficando este responsável pela realização de conciliações e de julgamentos pelas quais envolvesse litígios entre patrão e

empregado. Assim, a Carta Magna instituída no ano de 1937, trouxe dentre do seu escopo diversas preceitos normativos ligados ao sistema de trabalho a ser seguido no território brasileiro, dentre eles a definição de 8 horas a jornada laboral, férias anuais de forma remunerada, dentre outras.

Desta forma, Sussekind (2010) explana ainda que, no ano de 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal diversos benefícios passaram a ser assegurados para com os trabalhadores, como a instituição da licença maternidade, a estipulação da jornada de trabalho semanal, dentre outras.

Nota-se assim, diante todo o exposto, que com o passar dos anos os direitos trabalhistas foram sendo, cada vez mais, criados e incorporados na sociedade, visando sempre garantir uma relação harmoniosa entre empregador e empregado, fazendo com que fosse respeitado a pessoa do trabalhador e que o mesmo não seja, de forma alguma, prejudicado em razão do seu nível empregatício.

## **2.5 Da reforma trabalhista**

Para que possamos compreender os efeitos provocados pela reforma trabalhista torna-se necessário realizar uma breve explanação acerca de como se deu este procedimento, atenuando nos fatos ocasionadores desta reforma.

Nesse sentido, Pestana (2017) explana que em virtude das transformações ocorridas no meio social durante os anos, uma maior rigidez nas leis trabalhistas vem a se tornar um empecilho para que haja um maior desenvolvimento do setor econômico no país, fazendo com que mudanças neste sistema fosse necessário, encorajando assim os setores industriais a investirem no território brasileiro.

Desta forma, essa maior rigidez nas leis trabalhistas juntamente com o número cada vez maior de desempregados fizera com que o governo expandisse a ideia de que para que houvesse um melhoramento na situação no país seria necessário que ocorresse mudanças significativas nas leis trabalhistas brasileiras vigentes, acelerando assim a efetivação da reforma trabalhista.

Assim sendo, no ano de 2016, por intermédio do Projeto de Lei nº 6.787, tem-se início os primeiros passos da reforma trabalhista brasileira, pela qual tinha como intuito principal realizar algumas alterações e revogações acerca de

alguns trechos da CLT e, bem como, alguns pontos da Lei de número 6.019/1974, que dispõe acerca do trabalho temporário. Apresentando ainda como propósito um maior melhoramento das ferramentas destinadas ao combate do trabalho informal e a evidenciação das negociações coletivas.

No decorrer das suas tramitações legais, o projeto de lei se viu ajuntado com mais de 800 emendas, decorrentes de vários setores tanto daqueles que defendem e representam a classe trabalhadora como também da parte governante. Sendo que no final foram aprovadas aproximadamente 400 emendas, na sua integralidade ou parcialmente. Desta forma, a reforma trabalhista que tem início de forma tímida se vê no final abrangendo um número significativo de mudanças.

Assim, em abril do ano de 2017 tem-se a aprovação, pela câmara dos deputados, da PL de número 6.787/2016, passando, desta forma, a ser analisada pelo senado federal, com o número de 38/2017, seguindo os tramites normais, passando pelas comissões responsáveis em analisar tal projeto.

Partindo-se deste pressuposto, em 11 de julho de 2017 tem-se a aprovação do projeto sendo encaminhado para a sanção do presidente da república. Sendo assim, no dia 13 de julho de 2017 o projeto de lei é sancionando, passando a vigorar sobre a égide de Lei Ordinária de número 13.467/2017.

Percebe-se assim, diante todo o exposto a celeridade pela qual se deu a reforma trabalhista, sendo considerada recorde em toda a história do legislativo brasileiro, entrando em vigor em 11 de novembro de 2017, ocasionando profundas modificações no sistema trabalhista brasileiro.

## **2.6 As relações da uberização com o direito do trabalho**

Como bem transcrito anteriormente, as empresas por meio das plataformas digitais constituem-se como uma realidade vivenciada dentro do mercado consumidor, passando a terem cada vez mais adeptos a esta modalidade principalmente em razão das constantes crises que o país vem passando ao longo dos anos e pela falta de emprego. Fazendo com que estes meios tecnológicos passem a se tornarem meios alternativos para que as pessoas consigam se manterem e, ao mesmo tempo, levar sustento para sua

família. Todavia, esta nova metodologia de trabalho vem ocasionando sérias consequências para com a sociedade em si, em especial por não ser revestida de direitos e obrigações, deixando os profissionais liberais desprovidos de garantias defendidas e impostas pela Constituinte. Transferindo conseqüentemente, toda a responsabilização para a parte trabalhadora, fazendo com que eles passem a arcarem com tudo.

Diante deste fato, Brito (2020) leciona que a relação de trabalho na modalidade da uberização vem se tornando um assunto bastante discutido no meio social e dentro do sistema jurídico, principalmente em virtude das empresas estabelecerem todas as condições pelas quais as atividades serão executadas. Impondo valores a serem cobrados pelos serviços, requerendo, desta forma, que os profissionais necessitem trabalharem de forma exaustiva pois cada vez mais o número de pessoas engajadas nas plataformas digitais estarem aumentando mais.

Sem falar que, de acordo com Brito (2020), que os prestadores de serviços passam a se colocarem a disposição dos aplicativos, recebendo uma determinada quantia somente quando são solicitados para a efetivação de determinada atividade, sendo estas corridas ou entregas de mercadorias. Assim, como forma de buscarem melhores remunerações acabam se sujeitando a altas jornadas de trabalho, ultrapassando, em grande parte dos casos, 14 horas de trabalho, algo não permitido pela legislação trabalhista. Lembrado que apesar dessa longa jornada exaustiva de trabalho os profissionais ainda estão suscetíveis de não conseguirem alcançar o valor almejado e suficiente para o sustento da sua família. Fazendo com que assim necessitem procurarem outros métodos de trabalho para que desta forma consiga arcar com as suas obrigações.

Tratando-se ainda da jornada de trabalho, Nascimento (2013) leciona que:

Outro direito fundamental do trabalhador é o direito ao descanso. O tempo livre permite ao homem o desenvolvimento integral da sua personalidade quando se dedica a outras atividades diferentes do trabalho profissional e que lhe facilitem o convívio familiar, com amigos, horas de entretenimento, estudos, convivência religiosa, prática desportiva, leitura de jornais e revistas, passeios, férias e tudo o que possa contribuir para a melhoria da sua condição social (NASCIMENTO, 2013, p. 767).

Ficando cristalizado que o fenômeno da uberização, apesar das vantagens produzidas, propiciando que inúmeras pessoas, antes desempregadas, passem a partir de agora conseguir levar sustento para dentro da sua casa, vem ferindo e violando os direitos fundamentais dos trabalhadores, tornando perceptível a precarização dos trabalhos.

Diante desta contextualização, salienta-se da necessidade de mudanças nas leis trabalhistas, passando elas a serem ajustadas na medida que as novas concepções de trabalho vão surgindo, seguindo consequentemente o desenvolvimento dos meios tecnológicos. Não podendo ficar parada no tempo e se satisfazendo com as antigas metodologias de trabalho, pois pouco a pouco as mesmas vão se desfazendo. Sempre buscando melhores garantias aos trabalhadores, pois na atual conjuntura pela qual se encontram estão deixando desamparados aqueles que estão exercendo atividades por meio das plataformas digitais.

Mediante a esta realidade, destaca-se os pensamentos de Mata (2021) que leciona que os novos modelos de trabalho, em especial a uberização, necessitam serem consideradas como argumentos suficientes para a implantação de uma nova e completa legislação trabalhista, não tratando de apenas mais um recurso de trabalho surgido, mas sim como uma forma que precisa ser adequada com a nova era pela qual a sociedade está inserida. Fazendo com que o direito do trabalho evolua conjuntamente com as tecnologias implantadas, de maneira que não venha o trabalho a retroceder aos tempos medievais, onde as atividades eram exercidas de maneira escravizada e sem garantias.

### **3 CONCLUSÃO**

A tecnologia consolidou-se inegavelmente como algo real nos últimos anos, passando a estar presente quase que em todas as atividades desenvolvidas e promovidas pelos seres humanos, vindo, consequentemente, a dominar até mesmo as relações de trabalho, como é caso do fenômeno da uberização, que a cada dia que se passa vem se expandindo dentro da sociedade.

Trazendo um certo alento para com aqueles que procuram novos meios alternativos de trabalho. Todavia, na contramão, vem causando a precarização da mão de obra. Extrapolando as diretrizes laborais estabelecida pelos sistemas legislativos, principalmente em razão de não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício para com aqueles prestadores de serviços, deixando-os responsáveis por toda os possíveis danos que porventura venha a ocorrer. Estando eles desamparados pelas garantias fomentadas pela própria Constituinte.

Vale salientar que está compreensão não deve ser sustentada, pois, diante todo o estudo realizado por meio das obras literárias e acadêmicas analisadas foi possível perceber que há preceitos suficientes que fazem com que a uberização passe sim a ser caracterizada como uma relação de emprego, em especial quando se fala das jornadas de trabalho exercidas pelos colaboradores e pela estipulação de valores a serem cobrados pelas empresas. Determinando que a referida atividade exercida pela pessoa deverá ser realizada conforme o valor determinado, havendo, com isso, uma subordinação de trabalho.

Diante disso, pode-se concluir da necessidade que novas mudanças legislativas sejam efetivadas dentro do direito do trabalho como forma de acompanhar os avanços da tecnologia que tanto vem atingindo e mudando a concepção das atividades laborais nos últimos tempos. Fazendo com que a uberização tanto utilizadas pelas pessoas passe realmente a significar como algo benéfico para os trabalhadores, sendo-lhes assegurado os direitos devidos e conquistados ao longo dos anos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10<sup>o</sup>. ed. São Paulo: LTr, 2016.

BORGES, Altamiro. **Origem e Papel dos Sindicatos**. In: I Módulo do Curso Centralizado de Formação Política. Brasília, 2006. ENFOC: Disponível em: <http://contag.org.br/imagens/Origemepapeldossindicatos-AltamiroBorges.pdf>. Acesso em: 22 de abr. de 2023.

BRASIL. Planalto. **Lei n.º 13.647**, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 20 de abr. de 2023.

BRITO, Rebecca de Oliveira. **A uberização e seus reflexos do direito do trabalho**. 2020. Monografia (Graduação). Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2020. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/7884/3/A%20Uberiza%C3%A7%C3%A3o%20e%20seus%20reflexos%20no%20direito%20do%20trabalho.pdf>. Acesso em: 18 de abr. de 2023.

BUSSINGUER, Marcela de Azevedo. **Política Pública e Inclusão Social: o papel do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

DIAS, Thiago. **Até a pornografia tem: o que é uberização, como surgiu e outras dúvidas**. 2020. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/faq/uberizacao-o-que-e-como-funciona-como-surgiu-e-outras-duvidas.htm#:~:text=Como%20surgiu%20o%20termo%20uberiza%C3%A7%C3%A3o,novas%20empresas%20gerenciam%20seus%20neg%C3%B3cios>. Acesso em: 05 de mai. de 2023.

FERNANDEZ, Camila Ferreira. **Teletrabalho após a Lei 13.467: o redesenho de uma sociedade tecnológica**. 2020. Monografia (Graduação). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/15210/1/CFFernandez.pdf>. Acesso em: 25 de abr. de 2023.

FONTENELE, Poliana; BUENO, Luciana. **Número de trabalhadores autônomos atinge recorde e chega a 25,7 milhões no Brasil**. Capital News. 2022. Disponível em: <https://www.capitalnews.com.br/economia/numero-de-trabalhadores-autonomos-atinge-recorde-e-chega-a-257-milhoes-no-brasil/376907>. Acesso em: 02 de mai. de 2023.

GARCIA, Paulo. Sérgio. **A internet como nova Mídia na Educação**. Folha de São Caetano. 2000. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/EAD/NOVAMIDIA.PDF](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/EAD/NOVAMIDIA.PDF). Acesso em: 19 de abr. de 2023.

MARTINS, Sergio Pinto. **Curso de direito do trabalho**. 6º. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MATA, Leandro Ferreira da. **A Uberização do trabalho no Brasil: desafios e perspectivas**. Jus.com.br. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/91548/a-uberizacao-do-trabalho-no-brasil-desafios-e-perspectivas>. Acesso em: 28 de abr. de 2023.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação direito do trabalho**. 38º. ed. São Paulo: LTr, 2013.

PEREIRA, Marcela dos Santos. **A uberização e seu impacto nas relações de trabalho**. 2022. Monografia (Graduação). Centro Universitário de Curitiba. Curitiba, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/31846>. Acesso em: 22 de abr. de 2023.

PESTANA, Marcos. **As relações de trabalho no Século XXI e as mudanças na CLT**. Congresso em Foco, 01 mai. 2017. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunas/as-relacoes-de-trabalho-no-seculo-xxi-e-as-mudancas-na-clt/>. Acesso em: 25 de abr. de 2023.

ROSA, Fabrício. **Crimes de informática**. 3º. ed. Campinas: Bookseller, 2007.  
SILVA, Leonardo Werner. **A Internet foi Criada em 1969 com o nome de “Arpanet” nos EUA. Folha de S. Paulo**. São Paulo 12 de agosto 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u34809.shtml>. Acesso em: 04 de mai. de 2023.

SILVA, Leonardo Werner. **A Internet foi Criada em 1969 com o nome de “Arpanet” nos EUA**. Folha de S. Paulo. São Paulo 12 de agosto 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u34809.shtml>. Acesso em: 21 de abr. de 2023.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Direito Constitucional do Trabalho**. 4º. ed. São Paulo: Renovar, 2010.